

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Adita-se à Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008”, os artigos 6º-A e 7º-A, que terão a seguinte redação:

“**Art 6º-A** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei a:

I - abrir os tipos legais de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 4º, observado o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual nº 8.704, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Não estão incluídos no cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º-A Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Orçamentário, quando a situação legal assim o exigir, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação, fonte de recursos e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Estadual, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de março de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE MENEZES
JOÃO CARLOS EDUARDO MATHIAS
ORDEDES TEODORO DE OLIVEIRA
YVES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES BIAS
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
NEL DO RIGENWEIER CH
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO ANIL NADAR
WELTON FRANCISCO MARCHETTI
SARAIVA MORAES SOUZA
GOMARA DE ARAUJO DE MATTOS JUNIOR
AUGUSTINO RIBEIRO
JOSE CARLOS PEREIRA
JOÃO VENTURO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ CARLOS DE MOURA PEREIRA
JOSE SANGRINI DE SOUZA FILHO
FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO